



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

PORTARIA/SMED/Nº 011/2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS REMATRÍCULA E MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a efetivação das rematrícula e matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o segundo semestre letivo de 2019, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2.º Fica garantida a rematrícula e matrícula para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos candidatos com idade mínima de 15 anos completos para o ingresso no ensino fundamental, conforme Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação Básica CNE/CEB N° 03, de junho de 2010 em seu Artigo 5º, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de N° 3.777 de 20 de outubro de 2014 e, ainda, a Resolução do CEE de N° 4.636 de 25 de outubro de 2016.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal da Educação e ao diretor responsável pela Instituição de Ensino, dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente e discente, corpo técnico e administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por intermédio dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 4.º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Instituições de Ensino procedam às rematrícula e matrícula:

- I. Rematrícula: período de 03 a 05 de julho de 2019.
- II. Matrícula: 08 de julho a 22 de julho de 2019.
- III. Início das aulas: 23 de julho de 2019.
- IV. Encerramento do semestre: 16 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

§ 1º A migração dos documentos dos alunos do 1º (primeiro) semestre para o 2º (segundo) semestre, na mesma Instituição de Ensino é de responsabilidade da secretaria escolar.

§ 2º As matrículas deverão ser feitas por meio de formulário impresso específico.

Parágrafo único. O formulário confirmando a rematrícula ou matrícula ou solicitando a transferência interna será arquivado no prontuário do aluno.

Art. 5.º As rematrículas e as matrículas deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Instituições de Ensino que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6.º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (RG) do estudante;

II – Histórico Escolar ou Declaração Escolar (original);

III – fotocópia Comprovante de residência, por meio da fatura de energia (fotocópia);

IV – fotocópia da Caderneta de Vacinação dos estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

V – Declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

VI – fotocópia Cartão da Bolsa Família, caso receba o benefício;

VII – fotocópia Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de identidade constando o número do CPF, do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;

VIII – Laudo ou atestado médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º A falta de qualquer documento citado no caput deste Artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção e responsável pela secretaria escolar da Instituição de Ensino, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º Compete ao diretor da Instituição de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação das rematrículas e matrículas.

§ 4º A Declaração da Caderneta de Vacinação deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após efetivação da matrícula.

Art. 7.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777/2014 e do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

Art. 8.º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a população que não efetuou a matrícula ou matrícula no período previsto, prestando as informações aos interessados quando à frequência, nos termos do Artigo 275 da Resolução do CEE Nº 3.777/2014.

Art. 9º A população campestre deverá efetuar sua matrícula ou matrícula em Instituição de Ensino mais próximo possível ao seu domicílio.

§ 1.º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2.º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula ou matrícula efetivada no turno indicado pela Instituição de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

§ 3.º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos artigos 2º e 5º na Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

§ 4.º Caberá à direção das Escolas Municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 10 A matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Instituição de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1.º Quando a matrícula não for confirmada deverá ser manifestado interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno quando maior ou responsável legal.

§ 2.º Cabe à direção da Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outra Instituição de Ensino ou não efetivaram a matrícula.

Art. 11 No ato da matrícula, a Instituição de Ensino registrará na ficha do aluno, informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único Os registros que tratam o artigo deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 12 Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação (UNIMETRO), terão assegurados a sua matrícula ou matrícula em instituição onde se encontra em privação de liberdade através da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

Art. 13 Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar rematrículas ou matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental - 1º Segmento (1ª a 4ª etapas) e 2º Segmento (5ª a 8ª etapas).

Art. 14 Na organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2019, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE n.º 3777/2014.

§ 1º A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma conforme o disposto na referida Resolução, Artigo 132, § 4º e inciso I.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Estadual número 1.512 de 30/01/81 em seu Art. 6º, § 1º, as turmas não possuirão número de estudantes inferior a 10.

§ 3º A Instituição de Ensino deverá observar o limite da capacidade física conforme o disposto na referida Resolução, Artigo 69, inciso II, alínea "a".

§ 4º O aluno não poderá ser discriminado em razão de diferenças de natureza social, étnico-racial, credo, idade, gênero e diversidade sexual.

§ 5º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ter a matrícula ou rematrícula garantida na rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 15 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 Compete ao diretor da Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 17 O(A) estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Educação, a luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar no que tange à efetivação de **matrícula** de estudantes nas seguintes situações específicas:

- I - guarda legal em tramitação;
- II - falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III - aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira;
- IV - aluno adolescente trabalhador no turno noturno.

Art. 19 Para situações em que a guarda legal do estudante, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO I) instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da(o) criança/adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;

II - anexar ao Termo de Compromisso:

a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;

b. cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo estudante.

III - Arquivar no dossiê escolar do estudante toda essa documentação;

IV - lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO I/A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;

V - encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do aluno.

Art. 20 Para o aluno que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a Instituição de Ensino deverá:

I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO II) lavrado entre a Instituição de Ensino e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para a entrega da documentação requerida à Instituição de Ensino;

II - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Municipal Art. 109, a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

Art. 21 Os documentos escolares do estudante transferido de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a. histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, em que deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.

b. o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.

c. documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a Instituição de Ensino que os expediram.

d. tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

e. histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/um ano ou mais do Ensino Fundamental ou Médio;

f. certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

II - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, lavrado entre a Instituição de Ensino e o responsável pelo aluno transferido da Instituição de Ensino estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida.

III - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Municipal Art. 109, a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

Art. 22 No que tange a efetivação de matrícula no turno noite para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;

II - o trabalho na condição de aprendiz - conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 23 Para que a matrícula do aluno adolescente trabalhador seja efetivada no turno noite, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noite conforme prevê a legislação.

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a. maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador.

b. maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO IV).

III - comunicar a Superintendência ou Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 24 Na rede municipal, excepcionalmente, alunos que possuem 15 a 18 anos de idade que solicitarem vaga no turno noite poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização dos responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2019.

MARIA MADALENA BARATELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO